

RESOLUÇÃO Nº TC-0191/2022

Dispõe sobre o procedimento de emissão de notas técnicas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c o art. 83 da Constituição Estadual e pelos arts. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 187, inciso III, alínea “b”, e 253, inciso I, do [Regimento Interno, instituído pela Resolução n. TC-06/2001](#);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimento para a emissão de notas técnicas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE/SC.

Art. 2º Nota técnica é o ato enunciativo que manifesta opinião técnica de maneira objetiva, a fim de elucidar o entendimento sobre questão controversa ou divulgar, de forma sintética, alterações legais, informações de caráter jurisprudencial e estudos preliminares realizados, bem como outras orientações referentes à atividade fiscalizatória ou de cunho administrativo do TCE/SC.

Art. 3º A nota técnica, sempre que possível, conterà os seguintes elementos:

- I – numeração;
- II – local e data;
- III – assunto;

- IV – interessado;
- V – ementa;
- VI - introdução;
- VII – análise fundamentada;
- VIII – conclusão;
- IX – referências bibliográficas; e
- X - anexos, quando for o caso.

Art. 4º A expedição de nota técnica poderá ocorrer por determinação do Plenário ou por solicitação de conselheiro, conselheiro-substituto ou diretor.

§ 1º A elaboração da nota técnica caberá à diretoria que detenha competência sobre a questão e dependerá, necessariamente, de avaliação, aprovação e subscrição do seu diretor.

§ 2º A nota técnica poderá ser elaborada por mais de uma diretoria, quando se referir a assunto que interesse a mais de uma delas e, nesse caso, dependerá de avaliação, aprovação e subscrição de todos os respectivos diretores.

Art. 5º A nota técnica que tratar de questão alusiva à atividade fiscalizatória ou à tramitação de processos e documentos será submetida à supervisão da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) ou da Secretaria- Geral (SEG), conforme o caso, que, estando de acordo com a proposição, determinará a autuação de processo.

§ 1º Após a autuação, o processo de emissão de nota técnica será encaminhado ao relator sorteado, para proferimento de voto e consequente deliberação do Plenário.

§ 2º Em caráter excepcional e havendo urgência, o presidente poderá decidir sobre a emissão de nota técnica, submetendo o ato à sua homologação até a segunda sessão plenária subsequente.

Art. 6º A nota técnica que tratar de matéria exclusivamente administrativa, elaborada a partir de solicitação da Diretoria-Geral de Administração (DGAD), dependerá unicamente da aprovação do Presidente para sua emissão.

Art. 7º A nota técnica terá seu inteiro teor publicado no Diário Oficial Eletrônico e divulgado nos canais de comunicação do TCE/SC.

Art. 8º Fica acrescida a alínea “j” ao inciso VI do art. 253 do [Regimento Interno do Tribunal de Contas \(Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001\)](#), com a seguinte redação:

- “Art. 253
- I –
 - II –
 - III –
 - IV –
 - V –
 - VI -
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j) emissão de nota técnica, quando couber.”

Art. 9º O art. 4º da [Resolução n. TC-149/2019](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art.4º
- I –
 - II –
 - III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X – estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais, bem como elaborar notas técnicas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da unidade e a orientação dos jurisdicionados;” (NR)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de abril de 2022.

_____ PRESIDENTE

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

_____ RELATOR

Wilson Rogério Wan-Dall

Herneus João De Nadal

José Nei Alberton Ascari

Luiz Roberto Herbst



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Cesar Filomeno Fontes

Luiz Eduardo Cherem

FUI PRESENTE

Cibelly Farias

PROCURADORA-GERAL DO MPC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 03.05.2022, decorrente do Processo PNO 22/000197114.